



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5024222-97.2021.8.24.0023/SC

REQUERENTE: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

REQUERENTE: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

REQUERIDO: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Aportou aos autos petição dos autores constante do evento 53, de modo a informar certa dificuldade no cumprimento da decisão liminar proferida por este juízo, em situações pontuais e específicas.

Uma primeira diz respeito aos valores pendentes de recebimento que serão repassados pela Rede Globo de Televisão à Confederação Brasileira de Futebol, para distribuição entre os clubes de futebol. Desse modo, esclarecem que *tanto os representantes da Globo como os representantes da CBF receberam ofício do juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, em razão de ato de penhora determinado nos autos do processo nº 0000271- 10.2018.5.12.0037, em que é reclamante o Sr. José Eduardo Bischofê de Almeida.*

Linhas após, assenta que:

Na prática, Globo e CBF se veem hoje “obrigados” a repassar parte desses recursos diretamente para a conta judicial vinculada à ação trabalhista nº 0000271- 10.2018.5.12.0037, em que é cobrada uma dívida concursal em face do Figueirense. 10.

Em suma: nas suas tentativas de obter a liberação dos recursos junto a estas instituições, o Figueirense enfrentou recalcitrância dos seus representantes. Embora sempre colaborativos e agindo de boa-fé, registram a preocupação com o fato de terem recebido ofícios específicos do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC – razão pela qual a liberação dos recursos, agora, demandaria novo ofício específico, daquele Juízo ou deste MM. Juízo.

A outra situação narrada trata do encaminhamento realizado pelos autores à Corregedoria do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de forma que esclarecem que *Requeriu, na mesma ocasião, fossem oficiados, via*

5024222-97.2021.8.24.0023

310013821562 .V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis

Corregedoria, todos os órgãos integrantes do tribunal. No entanto, também a Corregedoria do TRT-12ª Região exigiu o recebimento de um ofício específico para adotar qualquer providência.

Após, expõem a respeito da necessidade de expedição de ofícios judiciais nestas hipóteses pontuais, para dar cumprimento integral a decisão judicial e evitar a expropriação de receitas relevantes para os autores.

Em análise à petição mencionada, de fato é possível apurar se trarar de situações pontuais em que, dada a alegação dos autores, **a expedição dos ofícios se faz necessária para garantir receitas importantes e, também, para cumprir integralmente a tempo e modo a decisão liminar proferida por este juízo.** Dada a relevância da argumentação e, também, da especificidade do pleito, entendo adequada a postulação.

Desse modo, expeçam-se ofícios nos moldes pleiteados nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" da petição constante do evento 53.

Dada a justificativa apresentada, cumpra-se **com urgência**.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310013821562v4** e do código CRC **c96f41ec**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 3/5/2021, às 16:47:15

5024222-97.2021.8.24.0023

310013821562 .V4